

Proc. 24.154/42

(CJT-105-45)

1945

L/ZM.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem apoio legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos de recurso extraordinário interposto pelo Ginásio Luso-Brasileiro (Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos) da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a.Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada por Inacio Mamana contra aquêle Ginásio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não está fundamentado nos termos da legislação então em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação da lei, na forma do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 3 / 45.